

CONTRATO**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Aquisição de material de defesa não letal para a Polícia Municipal – PROC. 175/ABS/2024**

Entre:

O Município de Fafe, pessoa coletiva de Direito Público número 506 841 561, com sede na avenida 5 de Outubro, representada por José Augusto Gonçalves Ferreira, na qualidade de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 83/2024, de 01 de julho, doravante **Primeiro Outorgante**.

E

Antero Lopes, Lda., contribuinte n.º [REDACTED] com sede na [REDACTED] da freguesia de [REDACTED] Concelho de [REDACTED] matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pessoas Coletivas, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] representada no ato por Fernando José Cortez Pinto Seixas, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, doravante **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação foi autorizada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 4 de outubro de 2024, do procedimento referente ao ajuste direto referido em epígrafe;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato, por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 10 de outubro de 2024;
- c) No presente contrato não é exigida caução.

E considerando que

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inserida na rubrica do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Fafe para 2024, com a classificação económica 02/020117,070111 , referente ao Plano 2022/A/11 - 2022/I/3;
- b) A despesa tem o compromisso válido número 2024/1892, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1775, a que se refere a requisição externa de despesa número 1996/2024 datada de 4 de outubro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a prestar os serviços de **aquisição de material de defesa não letal para a Polícia Municipal**, em conformidade com o convite, cláusulas contratuais do

caderno de encargos, designadamente os requisitos gerais e especificações técnicas constantes da Parte II, e da sua proposta datada de 30 de setembro de 2024.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

Pela prestação do serviço previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **12.395,00€ (doze mil, trezentos e noventa e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço já identificado, em conformidade com a cláusula quarta do Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

Plano de Pagamento

O pagamento do encargo previsto será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor e nos termos do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o

Cláusula Sexta

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril.
2. Constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

- c) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
3. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais, que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula Sétima

Documentos Integrantes do Contrato

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foram exibidas:

- a) Certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 06 de setembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Lisboa;
- b) Declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 03 de outubro de 2024;

c) Declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 14 de outubro de 2024;

d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 30 de setembro de 2024, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado em qualquer crime.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelo representante do Primeiro e Segundo Outorgante.

O presente contrato é assinada digitalmente, produzindo efeitos a partir da data da última assinatura.

Pelo primeiro outorgante:

Pelo segundo outorgante